



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 20190330**  
**Pregão nº 9/2019-033PMVX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.466.353/0001-35, estabelecida à TV PEDRO GOMES Nº933, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLAU BARAT RODRIGUES, residente na AV VIA OESTE, 4140, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-062, portador do CPF 148.146.922-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para os fornecimentos de materiais de construção para as manutenções das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU/PA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 017012 | LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON                      | UNIDADE | 1.700,00   | 0,950          | 1.615,00    |
| 017014 | LIXA MASSA 120 - Marca.: NORTON                      | UNIDADE | 1.700,00   | 0,950          | 1.615,00    |
| 017023 | VERNIZ - Marca.: VERBRAS                             | LITRO   | 200,00     | 22,400         | 4.480,00    |
| 017029 | ARGAMASSA AC I 20KG - Marca.: WEBER                  | PACOTE  | 1.650,00   | 14,490         | 23.908,50   |
| 017041 | ARAME RECOZIDO 1KG - Marca.: GERDAU                  | QUILO   | 300,00     | 12,073         | 3.621,90    |
| 017094 | VEDACIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDACI | UNIDADE | 380,00     | 20,000         | 7.600,00    |
| 017095 | TELHA PLAN                                           | UNIDADE | 6.500,00   | 1,720          | 11.180,00   |
| 017109 | CAPOTE PARA TELHA PLAN                               | UNIDADE | 2.050,00   | 4,870          | 9.983,50    |
| 017134 | FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM - Marca.: POLIFORT       | METRO   | 2.000,00   | 14,727         | 29.454,00   |
| 029152 | CIMENTO - 50 KG                                      | SACO    | 8.000,00   | 38,080         | 304.640,00  |
| 041865 | TIJOLO 8 FUROS - Marca.: STª CLARA                   | UNIDADE | 50.000,00  | 1,055          | 52.750,00   |
| 041927 | CURVA SOLDAVEL PVC 25 MM                             | UNIDADE | 150,00     | 2,790          | 418,50      |
| 041928 | CURVA SOLDAVEL PVC 40 MM                             | UNIDADE | 25,00      | 9,760          | 244,00      |
| 041929 | CURVA SOLDAVEL PVC 50 MM                             | UNIDADE | 25,00      | 12,290         | 307,25      |
| 041930 | CURVA SOLDAVEL PVC 60 MM                             | UNIDADE | 50,00      | 27,780         | 1.389,00    |
| 041931 | CURVA SOLDAVEL PVC 75 MM                             | UNIDADE | 5,00       | 60,210         | 301,05      |
| 041933 | CURVA SOLDAVEL PVC 85 MM                             | UNIDADE | 3,00       | 65,940         | 197,82      |
| 041934 | CURVA SOLDAVEL PVC 110 MM - Marca.: AMANCO           | UNIDADE | 3,00       | 106,530        | 319,59      |
| 041935 | CURVA SOLDAVEL PVC 150 MM - Marca.: AMANCO           | UNIDADE | 3,00       | 140,210        | 420,63      |
| 041936 | LUVA PVC DE CORRER 25 MM                             | UNIDADE | 150,00     | 11,850         | 1.777,50    |
| 041937 | LUVA PVC DE CORRER 40 MM                             | UNIDADE | 25,00      | 19,940         | 498,50      |
| 041938 | LUVA PVC DE CORRER 50 MM - Marca.: AMANCO            | UNIDADE | 25,00      | 25,360         | 634,00      |
| 041940 | LUVA PVC DE CORRER 60 MM                             | UNIDADE | 50,00      | 32,270         | 1.613,50    |
| 041941 | LUVA PVC DE CORRER 75 MM                             | UNIDADE | 5,00       | 41,210         | 206,05      |
| 041942 | LUVA PVC DE CORRER 85 MM                             | UNIDADE | 3,00       | 53,870         | 161,61      |
| 041943 | LUVA PVC DE CORRER 110 MM                            | UNIDADE | 3,00       | 83,740         | 251,22      |
| 041945 | LUVA PVC DE CORRER 150 MM                            | UNIDADE | 3,00       | 133,620        | 400,86      |
| 041946 | LUVA SOLDAVEL 25 MM PC/25                            | PACOTE  | 50,00      | 26,500         | 1.325,00    |
| 041950 | JOELHO LR 25 MM-1/2 LATÃO - Marca.: AMANCO           | UNIDADE | 250,00     | 6,220          | 1.555,00    |
| 041951 | JOELHO SOLDAVEL 25 MM PC/25 - Marca.: AMANCO         | PACOTE  | 50,00      | 26,300         | 1.315,00    |
| 041956 | FLANGE SOLDAVEL 40 MM                                | UNIDADE | 35,00      | 23,200         | 812,00      |
| 041957 | FLANGE SOLDAVEL 60 MM                                | UNIDADE | 35,00      | 30,660         | 1.073,10    |
| 041958 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 25 MM C/6M               | UNIDADE | 100,00     | 13,620         | 1.362,00    |
| 041960 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 40 MM C/6M - Marca.: AMA | UNIDADE | 50,00      | 50,800         | 2.540,00    |
| 041961 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 50 MM C/6M               | UNIDADE | 25,00      | 51,400         | 1.285,00    |
| 041962 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 60 MM C/6M               | UNIDADE | 25,00      | 112,900        | 2.822,50    |
| 041963 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 75 MM C/6M               | UNIDADE | 8,00       | 163,730        | 1.309,84    |
| 041964 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 85 MM C/6M               | UNIDADE | 8,00       | 180,840        | 1.446,72    |
| 041965 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 110 MM C/6M              | UNIDADE | 8,00       | 287,300        | 2.298,40    |
| 041966 | TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 150 MM C/6M              | UNIDADE | 8,00       | 230,540        | 1.844,32    |
| 041967 | TUBO DE ESGOTO 50 MM                                 | UNIDADE | 50,00      | 30,090         | 1.504,50    |
| 041968 | TUBO DE ESGOTO 75 MM - Marca.: AMANCO                | UNIDADE | 50,00      | 43,060         | 2.153,00    |
| 041969 | TUBO DE ESGOTO 100 MM                                | UNIDADE | 100,00     | 47,880         | 4.788,00    |
| 041970 | REGISTRO PVC 60 MM                                   | UNIDADE | 20,00      | 61,050         | 1.221,00    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



|        |                                                                              |              |          |           |            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----------|------------|
| 041971 | REGISTRO PVC 75 MM - Marca.: DURIN                                           | UNIDADE      | 8,00     | 87,240    | 697,92     |
| 041972 | REGISTRO PVC 85 MM                                                           | UNIDADE      | 8,00     | 116,500   | 932,00     |
| 041973 | REGISTRO PVC 110 MM                                                          | UNIDADE      | 8,00     | 199,680   | 1.597,44   |
| 041976 | PASTILHA DE CLORO 3 EM 1 200 G(desinfetante, clarifi<br>cante e algistático) | UNIDADE      | 150,00   | 28,110    | 4.216,50   |
| 041983 | CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 10000 L                                          | UNIDADE      | 5,00     | 4.071,320 | 20.356,60  |
| 041984 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 5000 L - Marca.: FORTLEV                             | UNIDADE      | 5,00     | 599,441   | 2.997,21   |
| 041985 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 10000 L                                              | UNIDADE      | 3,00     | 1.383,220 | 4.149,66   |
| 041989 | TORNEIRA DE INOX DE 1/2" - Marca.: ICO                                       | UNIDADE      | 100,00   | 48,270    | 4.827,00   |
| 041991 | TORNEIRA PARA JARDIM 1/2"                                                    | UNIDADE      | 50,00    | 20,680    | 1.034,00   |
| 041997 | CONJUNTO DE LOUÇA SANITÁRIO (LAVATÓRIO E COLUNA)                             | UNIDADE      | 15,00    | 112,710   | 1.690,65   |
| 042011 | LUVA DE RASPA PUNHO CURTO 7 CM                                               | PAR          | 500,00   | 14,090    | 7.045,00   |
| 042012 | LUVA DE PVC 36 CM                                                            | PAR          | 50,00    | 17,530    | 876,50     |
| 042013 | ALAVANCA DE AÇO 1" X 1,80 CM                                                 | UNIDADE      | 5,00     | 110,570   | 552,85     |
| 042014 | ALAVANCA DE AÇO 1" X 1,50 CM                                                 | UNIDADE      | 5,00     | 100,230   | 501,15     |
| 042025 | ESPÁTULA EM AÇO LAMINADO Nº8 - Marca.: ATLAS                                 | UNIDADE      | 25,00    | 9,000     | 225,00     |
| 042033 | LIXA MASSA 180                                                               | UNIDADE      | 1.600,00 | 0,920     | 1.472,00   |
| 042034 | THINER 5 LITROS (LATA) - Marca.: AUDI                                        | UNIDADE      | 90,00    | 69,250    | 6.232,50   |
| 042036 | ZARÇÃO 18 LITROS (LATA) - Marca.: VERBRAS                                    | UNIDADE      | 20,00    | 345,000   | 6.900,00   |
| 042038 | CAL COM FIXADOR 5 KG - Marca.: WHITE                                         | PACOTE       | 600,00   | 11,300    | 6.780,00   |
| 042041 | BROXA RETANGULAR 18X8 - Marca.: ATLAS                                        | UNIDADE      | 400,00   | 13,000    | 5.200,00   |
| 042044 | ROLO PARA PINTURA COM LÃ 23 CM - Marca.: ATLAS                               | UNIDADE      | 150,00   | 26,940    | 4.041,00   |
| 042045 | TINTA BASE D'AGUA 18 L - Marca.: VERBRAS                                     | BALDE        | 825,00   | 149,000   | 122.925,00 |
| 042048 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 L - Marca.: VERBRAS                              | GALÃO        | 900,00   | 64,300    | 57.870,00  |
| 042052 | MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG - Marca.: VERBRAS                               | LATA         | 425,00   | 102,500   | 43.562,50  |
| 042053 | MASSA CORRIDA PVA BRANCA 28 KG - Marca.: VERBRAS                             | LATA         | 400,00   | 53,300    | 21.320,00  |
| 042054 | COLUNA 5/16 6 M                                                              | UNIDADE      | 420,00   | 83,210    | 34.948,20  |
| 042055 | TRELISSA 6 M                                                                 | UNIDADE      | 405,00   | 30,360    | 12.295,80  |
| 042056 | VERGALHÃO 1/4 12 METROS                                                      | BARRA        | 650,00   | 21,410    | 13.916,50  |
| 042057 | VERGALHÃO 3/8 12 METROS - Marca.: BELGO                                      | BARRA        | 650,00   | 49,510    | 32.181,50  |
| 042058 | VERGALHÃO 1/2 12 METROS - Marca.: BELGO                                      | BARRA        | 650,00   | 69,870    | 45.415,50  |
| 042059 | REAJUNTE SUPERMASSA PRETO GRAFITE - Marca.: WEBER                            | QUILO        | 800,00   | 5,400     | 4.320,00   |
| 042060 | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 4 MM                                         | UNIDADE      | 2.750,00 | 15,070    | 41.442,50  |
| 042061 | IMPERMEABILIZANTE 18 L - Marca.: VERBRAS                                     | BALDE        | 50,00    | 129,000   | 6.450,00   |
| 042062 | PISO CERÂMICA PI 5 CLASSE A 45X45                                            | METRO        | 5.000,00 | 22,810    | 114.050,00 |
| 045232 | RESERVATORIO PLASTICA-1000 LTS. - Marca.: FORTLEV                            | UNIDADE      | 20,00    | 268,219   | 5.364,38   |
| 045233 | RESERVATORIO PLASTICA-500 LTS. - Marca.: FORTLEV                             | UNIDADE      | 20,00    | 179,050   | 3.581,00   |
| 045234 | RESERVATORIO PLASTICA-2000 LTS. - Marca.: FORTLEV                            | UNIDADE      | 10,00    | 898,446   | 8.984,46   |
| 045235 | RESERVATORIO PLASTICO-5000 LTS. - Marca.: FORTLEV                            | UNIDADE      | 10,00    | 2.522,818 | 25.228,18  |
| 045872 | AREIA FINA METRO CUBICO - Marca.: ARENITO                                    | METRO CÚBICO | 5.000,00 | 121,252   | 606.260,00 |
| 045873 | AREIA GROSSA METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO                                  | METRO CÚBICO | 5.000,00 | 110,102   | 550.510,00 |
| 045930 | SEIXO Nº1 METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO                                     | METRO CÚBICO | 5.000,00 | 136,600   | 683.000,00 |
| 045931 | SEIXO Nº2 METRO CÚBICO - Marca.: ARENITO                                     | METRO CÚBICO | 5.000,00 | 134,900   | 674.500,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 3.681.094,86

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.681.094,86 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 27 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.681.094,86.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 28 de Agosto de 2019



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53**  
**CONTRATANTE**

**RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 10.466.353/0001-35**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_